

Entidade	Valor do pagamento	Despacho de autorização	Data do despacho
Serviço Jesuíta aos Refugiados	34.673,59	Diretor Nacional	19-07-2013
Serviço Jesuíta aos Refugiados	34.735,14	Diretor Nacional Adjunto	25-07-2013
Serviço Jesuíta aos Refugiados	7.229,57	Diretor Nacional Adjunto	20-08-2013
Serviço Jesuíta aos Refugiados	33.851,87	Diretor Nacional Adjunto	18-09-2013
Serviço Jesuíta aos Refugiados	11.148,80	Diretor Nacional	14-10-2013
Serviço Jesuíta aos Refugiados	32.208,31	Diretor Nacional	16-10-2013
Serviço Jesuíta aos Refugiados	5.574,40	Diretor Nacional	22-11-2013
Serviço Jesuíta aos Refugiados	55.573,91	Diretor Nacional	13-12-2013
Serviço Jesuíta aos Refugiados	29.850,83	Diretor Nacional	17-12-2013
<i>Total</i>	244.846,42		
Organização Internacional para as Migrações (OIM)	112.500,00	Diretor Nacional Adjunto	25-07-2013
Organização Internacional para as Migrações (OIM)	834,27	Diretor Nacional Adjunto	22-10-2013
Organização Internacional para as Migrações (OIM)	1.924,74	Diretor Nacional Adjunto	22-10-2013
<i>Total</i>	115.259,01		
Associação Solidariedade Imigrante	8.749,34	Diretor Nacional	19-07-2013
Associação Solidariedade Imigrante	8.767,32	Diretor Nacional Adjunto	20-08-2013
Associação Solidariedade Imigrante	8.955,65	Diretor Nacional Adjunto	18-09-2013
Associação Solidariedade Imigrante	8.930,03	Diretor Nacional	16-10-2013
Associação Solidariedade Imigrante	15.575,82	Diretor Nacional	22-11-2013
Associação Solidariedade Imigrante	8.711,81	Diretor Nacional	17-12-2013
<i>Total</i>	59.689,97		
Associação Brasileira de Portugal	2.408,78	Diretor Nacional	19-07-2013
Associação Brasileira de Portugal	2.391,70	Diretor Nacional Adjunto	20-08-2013
Associação Brasileira de Portugal	2.349,00	Diretor Nacional Adjunto	18-09-2013
Associação Brasileira de Portugal	2.408,78	Diretor Nacional	16-10-2013
Associação Brasileira de Portugal	3.276,40	Diretor Nacional	22-11-2013
Associação Brasileira de Portugal	2.391,70	Diretor Nacional	17-12-2013
<i>Total</i>	15.226,36		
<i>Total Geral</i>	797.801,95		

13 de março de 2014. — O Diretor Nacional, *Manuel Jarmela Palos*.

207686791

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Conselho dos Oficiais de Justiça

#### Aviso n.º 3892/2014

Para os devidos efeitos, faz-se público que o Conselho dos Oficiais de Justiça deliberou, em 13 de fevereiro de 2014, por unanimidade, delegar no senhor Presidente deste Conselho, Dr. Pedro de Lima Gonçalves, os poderes constantes do art.º 112.º, n.º 1, do Dec. Lei n.º 343/99, de 26/08, que aprovou o Estatuto dos Funcionários de Justiça:

- Ordenar inspeções extraordinárias;
- Instaurar inquéritos e sindicâncias.

Mais deliberou, igualmente, por unanimidade, que o senhor Presidente fica com a faculdade de subdelegar no senhor Vice-presidente, Dr. Vítor Manuel Leitão Ribeiro, os poderes que lhe são delegados.

O Conselho deliberou, ainda, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no art.º 112.º, n.º 2, daquele diploma legal, desde já, todos os atos que venham a ser praticados pelo senhor Vice-presidente, Dr. Vítor Manuel Leitão Ribeiro, desde 13 de fevereiro de 2014 até à publicação do respetivo *Aviso*.

24 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Pedro de Lima Gonçalves*.  
207686491

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

#### Despacho n.º 4181/2014

A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício 25, Aeroporto de Lisboa, 1704-801 Lisboa, requereu uma au-

torização para a exploração de serviços aéreos regulares extracomunitários, na rota Lisboa — Tânger — Lisboa.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio, no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., conforme subalínea *i*) da alínea *d*) do n.º 2.2, da Deliberação n.º 70/2012, publicada na 2.ª série do D.R. n.º 15, de 20 de janeiro de 2012, o seguinte:

1 — É concedida à empresa TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., uma autorização para a exploração de serviços aéreos regulares extracomunitários, na rota Lisboa — Tânger — Lisboa.

2 — Pela concessão da presente autorização são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio e artigo 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de junho.

30 de janeiro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.

207591826

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

### Direção-Geral de Energia e Geologia

#### Contrato (extrato) n.º 198/2014

Publica-se o extrato do contrato de prospeção e pesquisa de águas minerais naturais, numa área situada no concelho de Vila Real, celebrado em 1 de fevereiro de 2013 ao abrigo dos artigos 9.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90 e artigo 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 86/90, ambos de 16 março.

Titular dos direitos: FR3E-ENERGIA E NOVAS OPORTUNIDADES, LDA.

Área concedida: 1,285 km<sup>2</sup>, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford Gauss, (DATUM 73-Melriça) são as seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1 .....	21 267	177 338
2 .....	21 267	176 970
3 .....	20 456	176 247
4 .....	19 974	175 700
5 .....	19 915	176 354
6 .....	20 055	176 788
7 .....	19 817	177 338

Caução: € 10 000,00 (dez mil euros)

Prazo: o prazo inicial de vigência do presente contrato é de 2 anos a contar da data da assinatura. Este período poderá ser prorrogado por 1 ano, por despacho ministerial sobre informação favorável da Direção-Geral de Energia e Geologia se forem cumpridas as obrigações legais e contratuais.

Obrigações: o titular dos direitos está obrigado ao cumprimento de trabalhos de prospeção e pesquisa de acordo com o programa geral indicado no artigo 7.º e os programas anuais aprovados pela Direção-Geral de Energia e Geologia.

Investimentos: durante o período inicial de vigência deste contrato a FR3E ficará obrigada a investir na execução dos programas de trabalhos de prospeção e pesquisa, os seguintes montantes mínimos:

Período inicial ou da sua eventual prorrogação: € 64 250,00 (sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta euros).

As despesas que, em cada ano, excederem a quantia mínima, serão levadas em conta nas quantias a despender no período de prorrogação seguinte se existir, podendo ser efetuados investimentos inferiores, em conformidade com a alteração dos trabalhos prevista no n.º 2 do artigo 7.º do contrato, desde que tal alteração seja previamente acordada.

15 de fevereiro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Ca-xaria*.

306772949

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

### Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

#### Despacho n.º 4182/2014

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, e 60/2013, de 9 de maio, 119/2013, de 21 de agosto e 20/2014, de 10 de fevereiro, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e nos termos da subalínea *iii)* da alínea *a)*, das subalíneas *viii)* e *xiii)* da alínea *c)*, ambas do n.º 5, e dos n.ºs 8 e 10 do Despacho n.º 3209/2014, de 26 de fevereiro, da Ministra da Agricultura e do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014, subdelego no conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), constituído pela presidente, mestre Paula Alexandra Faria Fernandes Sarmento e Silva, o vice-presidente, licenciado João Artur Maciel de Soveral, e os vogais, licenciados João Carlos Mourão Pastorinho da Rosa e Teresa Sofia Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira, as competências que me estão delegadas para a prática dos seguintes atos, no âmbito da missão e atribuições desse instituto público:

*a)* No âmbito das medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira, em matéria contraordenacional, a competência estabelecida no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho;

*b)* Autorizar a interrupção da resinagem, nos termos do § 2.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38273, de 29 de maio de 1951;

*c)* Em matéria de caça, das atividades cinegéticas e das condições do seu exercício, as competências previstas no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 159/2008, de 8 de agosto e 2/2011, de 6 de janeiro, bem como as estabelecidas no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 22.º, no n.º 3 do artigo 24.º, no n.º 1 do artigo 26.º, no n.º 7 do artigo 29.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º, no ar-

tigo 40.º, no n.º 5 do artigo 45.º, no artigo 46.º, no n.º 8 do artigo 48.º, no n.º 1 alíneas *a)* e *c)* e no n.º 2 do artigo 50.º, nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 51.º, na alínea *e)* do n.º 1 e na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 52.º, nos n.ºs 1 e 6 do artigo 54.º, no artigo 60.º, no n.º 4 do artigo 106.º, no n.º 1 do artigo 118.º, no n.º 3 do artigo 157.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 201/2005, de 24 de novembro, 159/2008, de 8 de agosto, 214/2008, de 10 de novembro, 9/2009, de 9 de janeiro, e 2/2011, de 6 de janeiro;

*d)* Em matéria de atividades piscícolas nas águas interiores e das condições do seu exercício, as competências previstas no § único do artigo 5.º, nos artigos 6.º, 9.º, 11.º, 41.º e no § 1.º do artigo 46.º, todos do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, alterado pelos Decreto-Lei n.º 312/70, de 6 de julho, Decreto n.º 35/71, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 307/72, de 16 de agosto, Decretos Regulamentares n.ºs 18/86, de 20 de maio, 11/89, de 27 de abril, Portaria n.º 278/91, de 5 de abril, e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho;

*e)* Autorizar, no âmbito das atribuições do ICNF, I. P., e de acordo com o regime legal especificamente aplicável a cada caso, a realização de despesas decorrentes da execução de programas de natureza especial previstos em protocolos por mim previamente aprovados ou homologados, dentro dos montantes máximos neles previstos;

*f)* Em matéria disciplinar, relativamente aos processos por mim determinados ou instaurados, as competências previstas no n.º 1 do artigo 39.º, no n.º 1 do artigo 45.º, e no n.º 2 do artigo 68.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril e, no mesmo âmbito, nomear instrutores, inquiridores e sindicantes quando não sejam por mim designados no despacho que ordenar os respetivos processos.

2 — O conselho diretivo do ICNF, I. P., fica autorizado a subdelegar, no todo ou em parte, nos seus membros ou em titulares de cargos de direção intermédia do 1.º grau dos serviços centrais ou territorialmente desconcentrados do instituto, as competências ora subdelegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de julho de 2013, ficando ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo conselho diretivo do ICNF, I. P., através dos seus referidos membros, no âmbito das competências subdelegadas no n.º 1, desde 26 de julho de 2013 e até à data da entrada em vigor deste despacho.

13 de março de 2014. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.  
207689756

### Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

#### Declaração de retificação n.º 310/2014

Em virtude do aviso n.º 3061/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 27 de fevereiro de 2014, ter saído com incorreção, retifica-se que onde se lê:

«[...] os trabalhadores pertencentes à carreira geral de Assistente Técnico, Ana Cristina de Oliveira Ribeiro, Maria Conceição Babo de Araújo e Paula Cristina Amaral Simões Marques Pereira.»

deve ler-se:

«[...] os trabalhadores pertencentes à carreira geral de assistente técnico Maria Conceição Babo de Araújo e Paula Cristina Amaral Simões Marques Pereira, bem como a trabalhadora Ana Cristina de Oliveira Ribeiro, pertencente à carreira subsistente de observador geofísico.»

11 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207689042

#### Despacho n.º 4183/2014

Com referência ao Despacho n.º 17/cd/ipma/2014, relativo à aprovação de procedimentos da ANMA para a certificação, elaboração de pareceres e emissão de certificados de conformidade para aeródromos e considerando que:

i. O IPMA, I. P. é, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28/2012, de 20 de março, a Autoridade Nacional para a Meteorologia Aeronáutica (ANMA), até à entrada em funcionamento da nova autoridade para a meteorologia aeronáutica;